



2021/0214(COD)

20.4.2022

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre a proposta de regulamento do Parlamento e do Conselho que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço
(COM(2021)0564 – C9-0328/2021 – 2021/0214(COD))

Correlatores de parecer (*): José Manuel Fernandes, Valérie Hayer

(*) Comissão associada – Artigo 57.º do Regimento

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Os correlatores de parecer insistem em quatro mensagens principais. Em primeiro lugar, aprovam a abordagem da Comissão de não definir a utilização das receitas do CBAM no Regulamento CBAM, para permitir que a Decisão Recursos Próprios atribua as receitas ao orçamento da UE como receitas gerais. Por conseguinte, os correlatores gostariam de evitar qualquer incoerência na abordagem que afetasse as receitas do CBAM a fins específicos, impedindo, assim, a sua definição como recursos próprios. As alterações propostas no presente parecer destinam-se, antes de mais, a transmitir esta mensagem e evitar ambiguidades políticas quanto à sua posição. Em segundo lugar, a União deve respeitar o compromisso que assumiu de reembolsar a dívida do Instrumento de Recuperação da União Europeia através de novos recursos próprios, incluindo o CBAM, por forma a evitar cortes drásticos nos programas da UE em futuros quadros financeiros. Em terceiro lugar, os correlatores recordam que qualquer decisão para ajudar o processo de descarbonização de países terceiros deve ser tomada apenas do lado das despesas do orçamento da UE. Em quarto lugar, não deve ser criado qualquer novo fundo fora do orçamento da UE, financiado por uma receita afetada e proveniente da venda de certificados CBAM. Os legisladores devem evitar a proliferação de fundos intergovernamentais em detrimento da unidade orçamental.

O CBAM – candidato de longa data aos recursos próprios

Os correlatores da comissão BUDG desejam ver a iniciativa CBAM entrar em funcionamento, tanto enquanto componente importante das iniciativas climáticas «Objetivo 55», como a título de base para um recurso próprio. O Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (anteriormente designado «imposto sobre o carbono nas fronteiras») constituiu, durante muito tempo, uma opção solidamente estabelecida no cabaz dos novos recursos próprios. A sua ligação às políticas da UE em matéria de clima, bem como as competências da UE em matéria de comércio interno e comércio internacional, fronteiras externas e controlo aduaneiro, transformam-no num verdadeiro candidato.

Em 2021, a comissão BUDG conseguiu também inserir um capítulo abrangente sobre a dimensão dos recursos próprios no relatório de iniciativa do PE sobre um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono da UE compatível com a OMC¹, aprovado por ampla maioria em sessão plenária.

Por conseguinte, o CBAM tornou-se parte integrante do roteiro para a introdução de recursos próprios, o que constitui um marco nos esforços do PE para incentivar as instituições da UE a darem continuidade às suas ambições visando um sistema de receitas orçamentais mais robusto, resiliente e independente. Entretanto, a intenção principal é gerar receitas orçamentais adicionais suficientes para cobrir os custos de reembolso a médio e longo prazo dos empréstimos contraídos pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia, sem correr o risco de reduções proporcionais nos programas de despesas tradicionais no âmbito dos

¹ P9_TA(2021)0071: Mecanismo de ajustamento das emissões de carbono da UE compatível com a OMC. Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de março de 2021, subordinada ao tema «Rumo a um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono da UE compatível com a OMC» (2020/2043(INI)).

futuros QFP.

A exposição de motivos da proposta da Comissão de um regulamento relativo ao CBAM, bem como a ficha financeira legislativa que a acompanha, explicam e justificam de que forma e por que razão as receitas do CBAM se devem tornar um recurso próprio. Entretanto, a Comissão apresentou iniciativas legislativas para alterar a decisão relativa aos recursos próprios e introduzir uma «nova geração de recursos próprios da UE», incluindo uma iniciativa baseada no novo CBAM, assim que entre em vigor.

As alterações propostas: concentradas nos aspetos orçamentais

O próprio Regulamento CBAM não é o ato de base dos recursos próprios; as disposições pertinentes que definem o lado das receitas do orçamento da UE estão incluídas na decisão relativa aos recursos próprios e na legislação pertinente de execução.

A proposta da Comissão relativa ao Regulamento CBAM é perfeitamente compatível com as iniciativas em matéria de recursos próprios. Por conseguinte, o parecer da comissão BUDG propõe, essencialmente, alterações à parte dos considerandos, a fim de confirmar e realçar o seguinte:

1) Cariz jurídico e objetivo último do CBAM: a comissão BUDG concorda que o CBAM, enquanto tal, é um instrumento de política climática e não um instrumento orçamental. No entanto, constitui uma base muito adequada para um recurso próprio do orçamento da UE. É desnecessário, e seria mesmo problemático do ponto de vista da compatibilidade com a OMC, inserir alterações que tivessem como objetivo aumentar o nível de receitas geradas pelo CBAM.

2) As receitas devem, por conseguinte, ser utilizadas como recursos próprios para financiar o orçamento da UE enquanto receitas gerais e universais. Novas receitas adicionais acabarão por facilitar, eventualmente, o reembolso dos custos suportados com o Instrumento de Recuperação da União Europeia. No entanto, não haverá afetação técnica. É conveniente recordar o roteiro do AII.

3) No decurso do processo decisório, poderá registar-se uma forte tendência para utilizar o CBAM para **apoiar países terceiros**, em especial os PMD, na descarbonização dos seus setores industriais afetados. No entanto, os meios financeiros para essa ajuda podem ser reunidos com a utilização de programas orçamentais da UE já existentes ou reforçados na rubrica das despesas externas, sem recorrer a receitas afetadas (prática que deve ser evitada, para não comprometer as competências da autoridade orçamental).

Os relatores da comissão BUDG não pretendem intervir em assuntos relacionados com a definição de políticas. Esforçar-se-ão, não obstante, por ser úteis e construtivos quando se trata de introduzir alterações legislativas em fases posteriores, como, por exemplo, no que diz respeito ao âmbito do CBAM e à estrutura da autoridade do CBAM, de modo a que as disposições do regulamento sejam compatíveis com os aspetos práticos da governação das receitas do orçamento da UE e a que seja defendido o papel do PE no processo decisório.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) Enquanto instrumento de prevenção da fuga de carbono e de redução das emissões de GEE, o CBAM deve assegurar que os produtos importados estão sujeitos a um sistema regulamentar que aplica custos de carbono equivalentes aos que, de outro modo, teriam sido suportados no âmbito do CELE. O CBAM é uma medida climática que deve prevenir o risco de fuga de carbono e apoiar o aumento da ambição da União em matéria de atenuação das alterações climáticas, assegurando simultaneamente a compatibilidade com a OMC.

Alteração

(13) Enquanto instrumento de prevenção da fuga de carbono e de redução das emissões de GEE, o CBAM deve assegurar que os produtos importados estão sujeitos a um sistema regulamentar que aplica custos de carbono equivalentes aos que, de outro modo, teriam sido suportados no âmbito do CELE. O CBAM é uma medida climática que deve prevenir o risco de fuga de carbono e apoiar o aumento da ambição da União em matéria de atenuação das alterações climáticas ***e evitar a ocorrência de mais danos ambientais***, assegurando, simultaneamente, a compatibilidade com a OMC. ***Por conseguinte, o CBAM não é, de modo algum, um instrumento orçamental motivado pela oportunidade de gerar receitas públicas, pelo que é compatível com as regras da OMC.***

Alteração 2

Proposta de regulamento

Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) As receitas geradas devem ser imputadas ao orçamento da União como um recurso próprio, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 311.º do TFUE, nos termos do anexo 2 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020^{1-A}, e tal como proposto pela Comissão em 22 de

dezembro de 2021 na sua proposta legislativa de alteração da Decisão Recursos Próprios^{1-B}. O recurso próprio baseado no CBAM faria, deste modo, parte de um cabaz de recursos próprios suficiente para cobrir o nível de despesas globais previsto para reembolsar o capital e os juros do empréstimo contraído ao abrigo do Instrumento de Recuperação da União Europeia, e respeitaria simultaneamente o princípio da universalidade. Juntamente com o recurso próprio baseado no CELE, estes dois recursos próprios e ecológicos devem também associar o orçamento da União às prioridades políticas da UE, acrescentando-lhe valor. Devem contribuir para os objetivos de integração do clima e para a resiliência do orçamento da União como instrumento de investimento e de garantia.

^{1-A} Acordo interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

^{1-B} COM(2021)0570.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 13-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-B) O princípio da universalidade implica que não possa haver afetação ou atribuição de qualquer recurso próprio específico para cobrir um tipo de despesa específico. O CBAM, juntamente com o

recurso próprio baseado no CELE e o recurso próprio baseado no Pilar Um do acordo OCDE/G20^{1-A}, integra ainda mais as prioridades políticas da UE, como o Pacto Ecológico Europeu e a contribuição da União para a fiscalidade justa, no lado da receita do orçamento da União, a fim de criar valor acrescentado da UE. Os novos recursos próprios devem contribuir para a integração dos problemas climáticos, para melhorar a resiliência do orçamento da União enquanto instrumento para investimentos e garantias e – através da diversificação do número de fontes de receita – para atenuar os riscos para o orçamento da União do lado das receitas e aliviar o ónus do reembolso da dívida que recai sobre os orçamentos nacionais.

^{1-A} Declaração sobre uma solução de dois pilares para enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia, Projeto de Combate à Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros da OCDE/G20, 8 de outubro de 2021.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 13-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-C) A Comissão deve analisar os custos administrativos incorridos pelo CBAM, assegurando, simultaneamente, que o pessoal receba formação adequada para o desempenho das suas funções.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 55

Texto da Comissão

(55) Uma vez que o CBAM tem por objetivo incentivar processos de produção mais limpos, a UE está pronta para colaborar com países de rendimento baixo e médio para a descarbonização das respetivas indústrias transformadoras. Além disso, a União deve apoiar os países menos desenvolvidos com a assistência técnica necessária para facilitar a sua adaptação às novas obrigações estabelecidas pelo presente regulamento.

Alteração

(55) Uma vez que o CBAM tem por objetivo incentivar processos de produção mais limpos, a UE está pronta para colaborar com países de rendimento baixo e médio para a descarbonização das respetivas indústrias transformadoras. Além disso, a União deve apoiar os países menos desenvolvidos com a assistência técnica necessária para facilitar a sua adaptação às novas obrigações estabelecidas pelo presente regulamento.

Na medida em que tal apoio seja aplicável e elegível, o apoio aos esforços dos países menos desenvolvidos para descarbonizar as suas indústrias transformadoras deve ser financiado ao abrigo dos programas de despesas pertinentes do orçamento da União, nomeadamente através do reforço das despesas climáticas no âmbito dos programas geográficos e temáticos relevantes do Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho^{1-A}.

^{1-A} Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Alteração 6

**Proposta de regulamento
Considerando 60-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(60-A) A partir do momento em que as receitas geradas pelo CBAM sejam atribuídas ao orçamento da União como recursos próprios, as autoridades competentes que participam na aplicação do CBAM e as instituições da União envolvidas na gestão do orçamento da UE devem respeitar o princípio da cooperação leal mútua na fixação, cobrança e disponibilização das receitas. A Comissão deve prestar assistência aos Estados-Membros, aos operadores económicos e aos cidadãos com informações pertinentes, apoio técnico e administrativo e aconselhamento sobre os requisitos do CBAM.

Alteração 7

**Proposta de regulamento
Considerando 61-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(61-A) Cumpre evitar encargos administrativos e custos excessivos relativos à aplicação do CBAM, tanto para a Comissão, como para os Estados-Membros, e simplificar tanto quanto possível a complexidade do sistema, garantindo, ao mesmo tempo, o seu bom funcionamento. A autoridade CBAM deve ser financiada de forma a garantir o seu funcionamento viável e a permitir uma boa gestão financeira. Os custos relacionados com a criação e o funcionamento da autoridade devem ser cobertos pelas receitas gerais do orçamento da União.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Capítulo III – título

Texto da Comissão

Autoridades competentes

Alteração

Autoridade do CBAM

(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto.)

Alteração 9

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

1. *Cada Estado-Membro designa a autoridade competente para cumprir as obrigações decorrentes do presente regulamento e informa a Comissão desse facto.*

Alteração

1. *A Comissão determina a autoridade do CBAM para desempenhar as obrigações decorrentes do presente regulamento.*

Alteração 10

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

A Comissão põe à disposição dos Estados-Membros uma lista das autoridades competentes e publica esta informação no Jornal Oficial da União Europeia.

Alteração

Suprimido

Alteração 11

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

2. *Os Estados-Membros devem exigir que as autoridades competentes procedam*

Alteração

Suprimido

a uma troca de todas as informações que se afigurem essenciais ou pertinentes para o cumprimento das suas funções e obrigações.

Alteração 12

Proposta de regulamento Artigo 24-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 24.º-A

Receitas geradas pela venda de certificados CBAM

As receitas geradas pela venda de certificados CBAM não constituem receitas afetadas. O presente regulamento não impede que as receitas geradas pela venda de certificados CBAM sejam definidas como recursos próprios nos termos do artigo 311.º do TFUE e inscritas no orçamento da União como receitas gerais.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Criação de um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço
Referências	COM(2021)0564 – C9-0328/2021 – 2021/0214(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ENVI 13.9.2021
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 13.9.2021
Comissões associadas - data de comunicação em sessão	11.11.2021
Exame em comissão	1.2.2022
Data de aprovação	20.4.2022
Resultado da votação final	+: 31 -: 5 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, Pietro Bartolo, Robert Biedroń, Anna Bonfrisco, Olivier Chastel, Lefteris Christoforou, David Cormand, Andor Deli, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Alexandra Geese, Vlad Gheorghe, Valentino Grant, Francisco Guerreiro, Valérie Hayer, Eero Heinäluoma, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Moritz Körner, Joachim Kuhs, Zbigniew Kuźmiuk, Hélène Laporte, Pierre Larrouturou, Camilla Laureti, Janusz Lewandowski, Margarida Marques, Siegfried Mureşan, Victor Negrescu, Lefteris Nikolaou-Alavanos, Dimitrios Papadimoulis, Karlo Ressler, Bogdan Rzońca, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds, Nils Ušakovs, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Suplentes presentes no momento da votação final	Petros Kokkalis, Jan Olbrycht, Petri Sarvamaa

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER**

31	+
PPE	Lefteris Christoforou, José Manuel Fernandes, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Jan Olbrycht, Karlo Ressler, Petri Sarvamaa, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Renew	Olivier Chastel, Vlad Gheorghe, Valérie Hayer, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds
S&D	Pietro Bartolo, Robert Biedroń, Eider Gardiazabal Rubial, Eero Heinäluoma, Pierre Larrourou, Camilla Laureti, Margarida Marques, Victor Negrescu, Nils Ušakovs
The Left	Petros Kokkalis, Dimitrios Papadimoulis
Verts/ALE	Rasmus Andresen, David Cormand, Alexandra Geese, Francisco Guerreiro

5	-
ECR	Zbigniew Kuźmiuk, Bogdan Rzońca
ID	Joachim Kuhs
NI	Andor Deli, Lefteris Nikolaou-Alavanos

4	0
ID	Anna Bonfrisco, Valentino Grant, Hélène Laporte
Renew	Moritz Körner

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções